## LEI nº 1027

Data: 08 de Outubro de 2002.

**Súmula:** Dispõe sobre alteração da Lei nº 769/97.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 24, da lei 769 de 13 de maio de 1997, passando a ter a seguinte redação:

Art. 24 – São beneficiários do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, até 21 (vinte e um) anos, ou inválido de qualquer idade;

II – os pais, quando o segurado for arrimo de família.

§ 1° - A existência dos dependentes indicados no inciso I, exclui do direito os eventuais dependentes indicados no inciso II;

- § 2° Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação;
- § 3° Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, desde que verificada a coabitação em regime marital, por lapso de tempo superior a 5 (cinco) anos consecutivos;
- § 4° A existência de filho resultante da associação marital dispensa o período de carência referido no parágrafo anterior.
- § 5° Para os efeitos do parágrafo terceiro deste artigo, não será computado o tempo de coabitação simultânea no regime marital, mesmo em tetos distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa;
- § 6° A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das pessoas indicadas no inciso II deve ser comprovada.

**Art. 2º** - Fica alterado, o art. 57, da lei 769 de 13 de maio de 1997, passando a ter a seguinte redação:

Art. 57 - Os recursos financeiros do Fundo, confiados ao estabelecimento da rede bancária oficial deverão ser destinados segundo a conveniência de Rentabilidade do Fundo, observadas as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 08 de Outubro de 2002.

## José Ananias dos Santos Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 0892 de 29 de Julho de 2002 Ofício nº 175/02 – CMG de 04/10/2002 Publicação Jornal Noticias de Guaratuba de 11/10/2002